

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada em SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR E EXAUSTORES VOLTADOS PARA ÁREA LIMPA DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL, para atender as necessidades imediatas e a longo prazo de adequação do Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Castanhal da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal. O foco deste Termo é garantir o nível mínimo de qualidade de ar, conforto térmico e eficiência energética, determinando parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Esta contratação destina-se ao atendimento das obrigações legais, das necessidades de qualidade, saúde e conforto do ambiente do Bloco Cirúrgico e a proteção e preservação dos equipamentos e edificações do Hospital Municipal de Castanhal e Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O objeto deste termo de referência tem amparo legal nas disposições da NBR 7256/2005 e NBR 16401/2008.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O serviço completo contratado será orçamentado por cotação de empresas locais e não locais pois não foi encontrado nas bases de dados oficiais os itens com as especificações necessárias exigidas por normas de segurança e conforto.
- 4.2. Os serviços serão apresentados conforme caderno de cotações em anexo.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. As empresas licitantes que forem convocadas através do canal de comunicação da SESMA - PMC deverão enviar por e-mail ou protocolo após a etapa de lances, e no prazo assinalado pelo Pregoeiro, a proposta de preços impressa referente a cada um dos itens do Anexo I que está vencendo, em papel timbrado, contendo no mínimo as especificações do objeto oferecido, do valor unitário, valor global e Planilha de Composição de Custos.
- 5.2. A Planilha de Composição de contendo todo o detalhamento do BDI.
- 5.3. A planilha de Encargos Sociais contendo o detalhamento para o cálculo.
- 5.4. O valor proposto deverá computar todos os custos necessários à realização dos serviços objeto deste Edital.
- 5.5. Não deverá ser aceito propostas sem o detalhamento do BDI e dos encargos sociais.
- 5.6. Deverá ser apresentado na Planilha de Composição de Custos o detalhamento da composição analítica da taxa de BDI adotada para os custos dos serviços e custos dos materiais.
- 5.6.1. O cálculo da taxa de BDI deverá ser realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

SG = taxa de seguros e garantias

R = taxa de riscos

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS, conforme o caso)

- 5.7. A Proposta deverá ser redigida em idioma português, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por pessoa comprovadamente autorizada por este, como também rubricadas todas as demais folhas, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta bancária para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

- 5.8. Indicar o valor unitário e global de cada um dos itens do lote que o licitante está disputando, cotado em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em até duas casas decimais após a vírgula;
- 5.9. Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;
- 5.10. Poderá ser encaminhado anexo à proposta, para efeito de julgamento técnico de cada item do Anexo I que a licitante está disputando, Catálogo técnico com indicação dos equipamentos que serão utilizados na instalação do sistema de climatização.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 6.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 6.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 6.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
 - 6.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA da região, sem distinção, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;
 - 6.3.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir as seguintes características, prazos e quantidades:
 - 6.3.3.1. Referirem-se a contratos integralmente executados e concluídos, incluindo suas prorrogações, ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
 - 6.3.3.2. Não serem expedidos em nome de si mesma, mas por terceiro desinteressado no resultado do certame;
 - 6.3.3.3. Referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - 6.3.4. Não serão rejeitados atestados devido à sua antiguidade.
 - 6.3.5. Para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Castanhal/PA, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.
 - 6.3.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
 - 6.3.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
 - 6.3.7.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
 - 6.3.7.2. Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o INSS se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício de qualquer responsável técnico detentor de atestados com o licitante, apresentados para fins de qualificação técnica.
 - 6.3.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão realizados nas dependências do Hospital Municipal de Castanhal, localizado na Avenida Major Wilson, S/N, bairro Cristo Redentor, CEP 68741 - 400, preferencialmente durante o horário comercial.

- 7.2. Poderá ser previsto diferentes horários e dias de serviço em casos específicos que impossibilitem ou dificultem a sua realização, ou interfiram no perfeito funcionamento dos serviços prestados pelo HMC, a critério da FISCALIZAÇÃO.
- 8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR**
- 8.1. Durante a visita técnica ao HMC das empresas concorrentes no processo Licitatório, deverá ser visto de antemão quaisquer necessidades especiais para conclusão do Objeto deste TR, como necessidade de rasgos e furos em alvenaria e laje, ou necessidade de , desinstalação ou realocação de equipamentos instalados, ficando a CONTRATADA ciente que não poderá solicitar aditivação por eventuais necessidades não vistas ou mal avaliadas.
- 8.2. Aditivos somente serão aceitos com aval técnico do FISCAL do contrato.
- 8.3. **DESINSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO:** Trata-se de atividades de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo SPLIT SYSTEM HIGH WALL, PISO-TETO ou de parede, constituídos de um módulo único ou dois módulos, denominados unidade interna (evaporadora) e unidade externa (condensadora), instalados em setores do órgão/entidade CONTRATANTE, que venham de alguma forma a interferir ou dificultar o processo de instalação o serviço objeto deste contrato, cabendo a CONTRATADA a desinstalação, guarda e reinstalação após conclusão dos serviços Objeto deste TR no Setor.
- 8.4. A guarda dos equipamentos retirados poderá ser transferida para o HMC, desde que devidamente documentado e a critério da FISCALIZAÇÃO.
- 8.5. A reinstalação poderá ser feita em outro local, desde que aprovado pelo FISCAL e pela administração do HMC.
- 8.6. Os serviços de **DESINSTALAÇÃO** e **REINSTALAÇÃO** deverão conter no mínimo as seguintes características procedimentais:
- 8.6.1. Retirada da linha frigorígena em tubo de cobre e do isolamento térmico e fita de revestimento, braçadeiras e parafusos. Em ambientes internos e externos de forma a permitir a instalação das novas tubulações e isolamentos térmicos;
- 8.6.2. Desmontagem do aparelho existente resguardando a tubulação de drenagem que deverá ser limpa para posterior uso da nova máquina;
- 8.6.3. Desmontagem e retirada suportes e mãos francesas existentes, inclusive parafusos;
- 8.6.4. Embalagem e acondicionamento em plástico bolha da evaporadora, condensadora, suportes e mãos francesas, inclusive parafusos;
- 8.6.5. As embalagens contendo os equipamentos e acessórios deverão possuir identificação externa contendo a descrição de seus conteúdos;
- 8.6.6. A eventual quebra de quaisquer elementos do edifício ocasionado pelo serviço, direta ou indiretamente, será de responsabilidade da contratada, devendo esta arcar com os custos de reparo sem prejuízo a CONTRATANTE;
- 8.6.7. Aberturas de rasgo em alvenaria e lajes, seu devido reparo e consequente pintura serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6.8. Executada a desmontagem do aparelho, os equipamentos, tubulações de cobre, controles remotos, etc, deverão ser entregues aos cuidados do fiscal de contratos;
- 8.6.9. O eventual deslocamento dos equipamentos desinstalados ocorrerá a cargo da CONTRATADA, devendo esta ser responsabilizada pelo equipamento até a sua completa Reinstalação.
- 8.6.9.1. A contratada somente será obrigada a deslocar os equipamentos deste TR dentro das dependências do HMC.
- 8.7. **INSTALAÇÃO:** Trata-se da atividade de instalação dos aparelhos de condicionamento de ar Objeto deste TR.
- 8.8. Para os serviços de instalação dos equipamentos deverá ser realizado Projeto Executivo de instalação dos equipamentos, contendo no mínimo avaliação da carga térmica e vazão de ar para os ambientes com renovação.
- 8.9. Somente após a aprovação do Projeto Executivo pelo FISCAL se dará início a execução dos serviços Objeto deste TR.
- 8.10. Os equipamentos condicionadores de ar deverão ser instalados conforme indicações e parâmetros do Projeto Base, memorial descritivo ou conforme projeto executivo aprovado pelo FISCAL.
- 8.11. Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos e originais, não serão aceitos equipamentos de qualidade ou capacidade técnicas inferiores ao solicitado e exemplificado no Memorial descritivo cabendo ao FISCAL do contrato a análise do equipamento entregue antes da aceitação e instalação.
- 8.12. Todos os furos e rasgos em lajes e paredes deverão ser completamente vedados e impermeabilizados, não permitindo a troca de ar ou umidade com o ambiente externo, principalmente nas salas cirúrgicas.

8.13. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

- 8.13.1. Os serviços de instalação/reinstalação dos aparelhos condicionadores de ar deverão incluir kits de instalação contendo no mínimo os seguintes materiais: tubulação de cobre flexível, isolados termicamente com tubos tipo polipex, fixados com braçadeiras e cabo elétrico de comando tipo "PP" com Selo do INMETRO, para ligação entre as unidades evaporadora e condensadora do equipamento, distando até 10 (dez) metros.
- 8.13.2. O local da instalação da condensadora deverão atender, ao máximo, as exigências sobre eficiência energética para o desempenho ótimo do equipamento (proteger contra a incidência do sol, sem bloquear as grades de ventilação).
- 8.13.3. No caso das instalações superiores a 10 (dez) metros de distância entre a evaporadora e condensadora o preço do metro complementar será aquele correspondente a 1/5 (um quinto) do valor registrado para a instalação do equipamento, considerando a equivalência entre o valor da instalação e a capacidade de refrigeração do equipamento.
- 8.13.4. Os serviços de instalação/reinstalação dos aparelhos de ar condicionado deverão incluir testes de pressão e estanqueidade das linhas, desidratação e limpeza com nitrogênio, procedimento de vácuo e carga de gás ou fluido refrigerante indicado pelo fabricante do aparelho.
- 8.14. A CONTRATANTE deverá seguir, impreterivelmente as Normas Técnicas Brasileira de instalação de Condicionadores de ar – NBR 16401, ou qualquer outra que a venha substituir, em vigor no ano do serviço.

9. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE:

9.1. ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

- 9.1.1. Para a boa execução dos serviços de Manutenção Preventiva, ficará definido que a CONTRATADA deverá entregar ao término do serviço, uma planilha contendo o PMOC de todos os equipamentos instalados, cabendo a CONTRATANTE a execução dos serviços.
- 9.1.2. O documento deverá ser entregue em formato digital editável, PDF digitalmente assinado e impresso devidamente assinado, ambos pela empresa e por profissional habilitado responsável.
- 9.1.3. O PMOC a ser elaborado pelos Responsáveis Técnicos da Contratada deverá conter, no mínimo:
 - a) Descrição e detalhamento das rotinas por sistema e por tipo de equipamentos;
 - b) Periodicidade das rotinas de manutenção e operação, inclusive quanto à flexibilidade necessária aos prazos de execução, para a manutenção da garantia;
 - c) Cronograma contendo o agendamento dos próximos 36 (trinta e seis) meses de manutenção programada, visando a minimização da indisponibilidade de sistemas e equipamentos;
 - d) Procedimentos a serem seguidos em caso de falha de sistemas e equipamentos;
 - e) Procedimentos a serem seguidos em caso de emergências; e
 - f) Necessidade de EPI/EPC para cada procedimento.
- 9.1.4. AS ROTINAS CONTIDAS NO PMOC DEVERÃO COMPREENDER, NO MÍNIMO, AS:
 - a) As Rotinas necessárias para minimizar a incidência do Acordo de Nível de Serviços (ANS);
 - b) Rotinas adicionais estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos em manuais, sítios de internet ou cursos de treinamento; e
 - c) Rotinas de operação, exigindo intervenção manual ou ajustes nos sistemas de automação, necessárias ao funcionamento de todos os equipamentos contemplados.
- 9.1.5. A elaboração do PMOC deverá seguir, no mínimo, as determinações constantes na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde; Resoluções nos 176/2000 e 09/2003 da ANVISA; Normas ABNT NBR 13.971 e ABNT NBR 16.401; Norma ANSI/ASHRAE/ACCA 180–2008; e Normas, Portarias, Resoluções e Decretos mais recentes e/ou correlatos.
- 9.1.6. Os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA deverão elaborar e apresentar o PMOC para todas os equipamentos instalados por ela objeto deste TR.
- 9.1.7. O PMOC deverá ser entregue por meio de documento impresso encadernado e digital, em formato PDF e assinado digitalmente pela Contratada e responsável técnico habilitado, com certificação digital da ICP-Brasil. Após a entrega, a FISCALIZAÇÃO emitirá parecer conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a aceitação do documento. Em caso de rejeição total ou parcial, os Responsáveis Técnicos da Contratada terão 5 (cinco) dias corridos para readequá-lo conforme as diretrizes contidas no parecer do FISCAL TÉCNICO.
- 9.1.8. A CONTRATADA não estará obrigada a executar do PMOC ou atualiza-lo, ficando esta responsabilidade para a CONTRATADA.

10. MATERIAIS DE CONSUMO E FERRAMENTAIS

- 10.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta indispensáveis a plena execução das atividades objeto deste TR, tais como: Estopas e esponjas; Espumas para vedação; Tubos de cobre e plásticos de PVC, para reposição; Querosene, graxa, solda, acetileno e demais materiais/produtos químicos necessários; V. Materiais de limpeza; Fusíveis; Gás refrigerante – nitrogênio, oxigênio e outros necessários a execução do serviço; Fita isolante e demais materiais elétricos necessários; Equipamentos e ferramentais de trabalho necessários a execução dos serviços.
- 10.1.2. Normas Técnicas: A execução de Serviços deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares: a) Normas da ABNT e do INMETRO; b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; c) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA / CONFEA.

11. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

- 11.1. A proponente deverá encaminhar os documentos comprobatórios de aceitação do objeto licitado, exigidos pelo Edital e Pela Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, juntamente com a proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação e credenciamento ao Geo-Obras que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, para o endereço eletrônico a ser definido no Edital e documentação física a ser entregue à Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro. Sob pena de desclassificação.

12. DA EQUIPE DE TRABALHO

- 12.1. A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários durante todo o tempo de vigência do contrato um responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA/PA.
- 12.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento da sua equipe técnica para a execução dos serviços Objeto deste TR.
- 12.3. A equipe técnica de instalação deverá dispor de todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar todos os serviços em consonância com a administração do Hospital, informando com antecedência quaisquer serviços que possam atrapalhar ou incomodar os pacientes ou a prestação de serviços do HMC, além de acatar as necessidades especiais que poderão ser necessárias para a não interrupção ou melhor conveniência dos serviços do Hospital.
- 13.2. Fornecer todos os equipamentos adquiridos e substituídos necessários para instalação do sistemas de condicionamento de ar.
- 13.3. Todos os equipamentos adquiridos e substituídos deverão ser novos e originais.
- 13.4. Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.5. Enviar junto com a solicitação de pagamento e documentos essenciais para o pagamento o cronograma Físico-Financeiro atualizado e diário de obras devidamente assinado.
- 13.5.1. Em caso de o cronograma atual não acompanhar o estipulado no Cronograma anterior a CONTRATADA deverá encaminhar para análise e aceitação da FISCALIZAÇÃO justificativa técnica, e apenas após a aceitação da justificativa o processo de pagamento poderá ser continuado.
- 13.6. A contratada deverá apresentar juntamente com a documentação de solicitação de pagamento um relatório fotográfico de todos os serviços prestados, juntamente com um “diário de Oras/serviços”.
- 13.6.1. O relatório fotográfico deverá ser entregue fisicamente assinado pelo responsável técnico habilitado e digitalmente em formato PDF assinado Digitalmente pela CONTRATADA.
- 13.6.2. O “diário de serviços deverá conter no mínimo: a rotina diária dos serviços dos técnicos da CONTRATADA, descrição nominal dos técnicos que estarão executando os serviços, dados dos locais de visitação, data, descrição simplificada dos serviços executados e dos equipamentos, campo para assinatura do técnico responsável da CONTRATADA e para o FISCAL LOCAL.
- 13.7. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados;
- 13.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 13.9. Substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprésteveis para o uso;

- 13.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços a serem prestados, além de aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no montante de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.11. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 13.12. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- 13.13. A CONTRATADA não estará obrigada a executar as medidas de garantia caso a CONTRATANTE não mantenha em dia os serviços dispostos por ela, ou outro profissional Habilitado, do PMOC.

MARCOS PAULO MENDES FURTADO
Eng. Mecânico CREA-PA: 29280D

Castanhal, 05 de novembro de 2020